



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

QUARTA-FEIRA, 4 DE SETEMBRO DE 2013

ANO: II Nº: 484

EDIÇÃO DE HOJE: 18 PÁGINA(S)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 2º A implantação de projetos de loteamento elaborados com fundamento nesta Lei, que visem a construção de unidades habitacionais vinculadas à Programas Habitacionais de Interesse Social, devem prescindir de autorização legislativa específica.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta ou Ministério das Cidades e instituições financeiras, através da Secretaria de Planejamento, departamento de Habitação e Planejamento Urbano, a redução do recuo frontal obrigatório nas respectivas zonas em que os programas forem implantados para o mínimo de 2,00 metros a partir do alinhamento predial de cada terreno.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 03 de setembro de 2013.

Ricardo Endrigo  
Prefeito

### LEI Nº 249/2013, de 03 de setembro de 2013.

**Dispõe sobre autorização para alienação de imóveis urbanos pertencentes ao Município de Medianeira, Estado do Paraná, em face do interesse público, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E O PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE,

#### L E I:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação, mediante a realização de certame licitatório especificadas as condições em Edital próprio, na forma do que preceitua o art. 17, I da Lei Federal nº 8.666/93, dos imóveis urbanos a seguir relacionados, pertencentes ao Município de Medianeira, PR., da Quadra 175, conforme avaliação realizada pela Comissão respectiva designada pela Portaria nº 053/2013, constante da Ata nº 09/2013, Livro Atas de Avaliação nº 4 da Divisão de Patrimônio, sendo:

Lotes	M <sup>2</sup>	Registro	Avaliação
06	550,00	30.100	R\$ 85.000,00
07	525,00	30.101	R\$ 80.000,00
08	525,00	30.102	R\$ 80.000,00
09	550,00	30.103	R\$ 85.000,00
10	525,00	30.104	R\$ 80.000,00
11	525,00	30.105	R\$ 80.000,00

**Art. 2º** Ao adquirente, uma vez quitado o imóvel, será outorgada escritura pública, livre de qualquer embaraço.

**Art. 3º** O pagamento dos valores de arrematação e adjudicados ao(s) adquirente(s) poderão ser parcelados em até 06 (seis) parcelas mensais, corrigidas mensalmente pela variação do *Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBG*.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 03 de setembro de 2013.

Ricardo Endrigo  
Prefeito